

ANEXO ÚNICO:

1. AUTUADO: ALIDO BATISTI – FÁBRICA DE CONSERVAS
CNPJ/CPF: 180.679.729-15

PROCESSO: SES 3619/2019

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:
1000003312/20

Cod. Mat.: 660709

Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 001/DG/IGP/SSP/2020.

Disciplina, no âmbito do Instituto Geral de Perícias, os procedimentos a serem adotados em casos de evento com viaturas que resultem danos próprios ou de terceiros ou implicações de natureza cível e criminal, e dá outras providências.

O PERITO-GERAL DO INSTITUTO GERAL PERÍCIAS, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º Ocorrendo evento com viatura do Instituto Geral de Perícias, ainda que locada, e que resultem danos próprios ou de terceiros ou implicações de natureza cível e criminal, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – Acionamento do Perito Criminal de plantão para realização de perícia no local do fato (que deverá, na medida do possível, ser devidamente isolado e preservado). Caso o envolvido seja o próprio plantonista, deverá ser acionada a chefia imediata;

II – Registro do boletim de ocorrência, pelo envolvido ou pela chefia imediata, constando:

- a. descrição exata do local dos fatos;
- b. identificação do condutor da viatura e das partes envolvidas;
- c. as condições em que ocorreu o evento; e
- d. descrição dos danos causados, inclusive com fotografias da viatura e de outros bens sinistrados.

III – Providenciar a inserção do sinistro no histórico da viatura nos sistemas informatizados de controle de frota;

IV – Juntada de 3 (três) orçamentos relativos aos danos decorrentes do evento; e

V – Comunicação formal à Corregedoria-Geral do Instituto Geral de Perícias.

§ 1º Caberá à Corregedoria-Geral do Instituto Geral de Perícias a análise das causas do evento, eventuais responsabilidades por danos causados na viatura, em bens públicos e/ou particulares, bem como possíveis transgressões disciplinares, encaminhando cópia do procedimento apuratório à Direção Administrativa e Financeira (DIAF) e à Unidade de Controle Interno (UCI).

§ 2º O condutor da viatura poderá a qualquer momento reparar o dano.

§ 3º Realizada a perícia, a viatura poderá ser consertada, desde que não haja prejuízo à apuração dos fatos.

Art. 2º O reparo da viatura, quando custeado com recursos do Estado, deverá ser realizado a partir de procedimento registrado nos sistemas próprios, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cópia do boletim de ocorrência, nos termos do art. 1º, inciso I, desta Resolução;

II – Cópia do laudo pericial;

III – Cópia da comunicação dos fatos à Corregedoria-Geral do Instituto Geral de Perícias;

IV – 3 (três) orçamentos; e

V – Negativa formal do condutor da viatura em reparar os danos.

Art. 3º A Diretoria Administrativa e Financeira do Instituto Geral de Perícias deverá encaminhar à Procuradoria-Geral do Estado cópia da documentação relativa ao conserto da viatura, quando custeada com recursos do Estado, acompanhada da documentação produzida pela Corregedoria-Geral do Instituto Geral de Perícias, para providências relativas ao ressarcimento ao erário.

Parágrafo único. Em caso de perda total decorrente de sinistro, proceder-se-á conforme o disposto no Decreto nº 1.382, de 29 de novembro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 17 de março de 2020.

Giovani Eduardo Adriano

Perito-Geral do Instituto Geral de Perícias

Cod. Mat.: 660621

PORTARIA Nº 021/SSP de 17.03.2020.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, de acordo com delegação de competência contida na Portaria nº 014/SSP/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.215 de 05.03.2020 e conforme processo SSP 5250/2019, resolve **DESIGNAR** a servidora **ARIANE GUENTHER**, matrícula 222.490-9, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, para exercer Função de Chefia, **FC-01**, Supervisor.

LUCIANA DA SILVA PINTO MACIEL

Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública

Cod. Mat.: 660714

PORTARIA Nº 019/SSP de 16.03.2020

O PRESIDENTE DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL, no uso de suas atribuições, com base na LC 741/2019, e conforme o processo SSP 328/2020, resolve **EXCLUIR** a servidora **FERNANDA EMANUELLY LAGASSI CORREA**, Agente de Polícia, matrícula 660.172-3-02, da Portaria nº 010/DIAF/SSP, de 14.02.2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.204, de 17.02.2020 e **DESIGNAR** como Presidente da Tomada de Contas Especial, na mesma Portaria nº 010/DIAF/SSP, o servidor **MJ PM AUGUSTO CÉSAR DA SILVA**, matrícula 358.596-4-02.

PAULO NORBERTO KOERICH

Delegado Geral da Polícia Civil

Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial

Cod. Mat.: 660746

PORTARIA Nº 020/SSP de 16.03.2020

O PRESIDENTE DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL, no uso de suas atribuições, com base na LC 741/2019, e conforme o processo SSP 1021/2020, resolve **DESIGNAR** o servidor **ALEXANDER MEURER**, matrícula 373.379-3-03, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, como responsável pelo Complexo Policial de Quilombo.

PAULO NORBERTO KOERICH

Delegado Geral da Polícia Civil

Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial

Cod. Mat.: 660755

Polícia Civil

PORTARIA Nº 009/SSP/DGPC/GEPLA, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições estabelecidas no art. 9º, inciso IV, do Decreto 348, de 13 de novembro de 2019, e, tendo por fundamento o art. 67, combinado com o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Resolve:**

Art. 1º - Designar o servidor **JULIANO BAESSO** – Matrícula 372.098-5, cargo de Delegado de Polícia Civil, para atuar como fiscal do Convênio nº 2020TN000581, celebrado entre o Município de Imbituba e o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil, tendo por objeto o “repasso financeiro para aquisição de objetos necessários ao aprimoramento das atividades da polícia judiciária, especialmente fiscalização de jogos e diversões, bem como arrecadação de doações e disponibilização para Polícia Civil de Imbituba”, cuja vigência iniciou em 17/03/2020 e encerra-se em 16/03/2025.

Art. 2º - Ao fiscal designado na forma do artigo anterior, sob pena de responsabilidade, compete o fiel cumprimento do disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que se dará pelo cumprimento das responsabilidades constantes no anexo único desta portaria.

Art. 3º - À Gerência de Planejamento e Avaliação da Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina compete à supervisão e orientação dos procedimentos de fiscalização, incluindo a adoção de medidas cabíveis nas hipóteses em que lhe sejam comunicadas irregularidades na execução dos convênios.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO NORBERTO KOERICH

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 660445

RESOLUÇÃO Nº 004/GAB/DGPC/PCSC/2020

Estabelece medidas temporárias para os Cursos de Formação em andamento na Academia da Polícia Civil.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, que estabelece a regulamentação interna por meio de resoluções, e o Decreto nº 4.141, de 23 de dezembro de 1977,

CONSIDERANDO a necessidade de se ampliar o conjunto de ações preventivas para a contenção relativa ao COVID-19, bem como diminuir as possibilidades de contágio em âmbito restrito junto aos demais servidores da Academia da Polícia Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias as aulas presenciais dos Cursos de Formação Inicial de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia e Delegado de Polícia nas dependências da Academia da Polícia Civil (ACADEPOL-IES).

Art. 2º Em conformidade com o § 2º, do art. 2º, do Decreto nº 507, de 16 de março de 2020, e o art. 2º da Resolução nº 003/GAB/DGPC/PCSC/2020, e verificada a impossibilidade da realização de trabalho remoto ou estudo à distância, conceder-se-á antecipação

de férias ao corpo discente a partir de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. ACADEPOL-IES empreenderá as ações necessárias junto à Gerência de Gestão de Pessoas para a efetivação da concessão de férias antecipadas.

Art. 3º As férias concedidas poderão ser interrompidas a qualquer momento, mediante comunicação na página da internet da Polícia Civil (www.pc.sc.gov.br), com retorno imediato às atividades na ACADEPOL-IES.

Art. 4º A ACADEPOL-IES elaborará Plano Emergencial para o Ensino à Distância, caso seja necessário estender-se o afastamento do corpo discente por prazo superior a 30 (trinta) dias, iniciando-se as aulas nesta modalidade imediatamente após o término do período de férias antecipadas.

Art. 5º A ACADEPOL-IES permanecerá com acesso restrito a ser disciplinado por sua Diretoria, cessando-se toda a sua atividade administrativa externa.

Art. 6º Os casos omissos serão reportados e resolvidos pelo Gabinete da Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil em conjunto com a Diretoria da ACADEPOL-IES.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 17 de março de 2020.

PAULO NORBERTO KOERICH

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 660739

RESOLUÇÃO Nº 005/GAB/DGPC/PCSC/2020

Estabelece medidas temporárias de suspensão de prazos nos procedimentos policiais e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, que estabelece a regulamentação interna por meio de resoluções, e o Decreto nº 4.141, de 23 de dezembro de 1977,

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do COVID-19 compatíveis com a ininterruptibilidade da prestação circunscricional devida pela Polícia Civil no exercício da polícia judiciária;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos até o dia 31 de março de 2020, inclusive, os prazos decorrentes dos procedimentos policiais em casos não urgentes, bem como a realização de audiências, oitivas, depoimentos e qualquer coleta de informações já agendadas.

§ 1º Ficam mantidas as audiências em cartório ou gabinete e as diligências policiais com indiciado preso e aquelas destinadas a evitar perda ou perecimento de direito.

§ 2º Para os atos necessários nas audiências e diligências policiais, somente terão acesso às dependências policiais, o representante do Ministério Público, as partes, os Advogados e os Defensores Públicos.

Art. 2º As audiências urgentes designadas em procedimentos policiais serão realizadas, sempre que possível, por vídeo, desde que seja possível alcançar a finalidade do ato.

Art. 3º Em caráter excepcional, enquanto perdurar a pandemia, ficam suspensos convites, comunicações e intimações para audiências nas Delegacias de Polícia.

§ 1º A disposição do caput encontra limitação na necessidade de atendimento de casos urgentes, notadamente os decorrentes de prisão em flagrante, ocorrências com indiciados presos e outras formas de movimentação policial para medidas processuais assecutorias.

§ 2º Compete ao Delegado de Polícia motivar e fundamentar suas decisões com base nesta Resolução, inserindo-as nos autos dos procedimentos que presidir.

Art. 4º Fica assegurado o atendimento ao Advogado no horário de expediente, ainda que tal prestação de serviço se realize por meio virtual, e não presencial.

Art. 5º O Delegado de Polícia Titular ou o Delegado Regional de Polícia comunicarão à Ordem dos Advogados do Brasil, à Defensoria Pública e ao Ministério Público o inteiro teor desta Resolução para acompanhamento das medidas restritivas instituídas.

Art. 6º As disposições desta Resolução aplicam-se a qualquer procedimento de cunho administrativo em andamento na Delegacia-Geral da Polícia Civil e seus órgãos, bem como aos procedimentos disciplinares afetos à competência da Corregedoria-Geral da Polícia Civil, no que couber.

Art. 7º Os casos omissos serão reportados aos superiores imediatos e resolvidos pelo Gabinete da Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil em conjunto com as Diretorias e Corregedoria-Geral da Polícia Civil.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 17 de março de 2020.

PAULO NORBERTO KOERICH

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 660740